



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO

Aut. nº 133/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE criada pela Lei Municipal nº. 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Combinado com as Resoluções: CONAMA nº 237/97 de 19/12/1997; CONSEMA nº 288/14 de 03/10/2014; Resolução CMMA nº001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, que autoriza o:

Processo administrativo nº **001.119/2017**
Protocolo nº **134/17 de 13/07/2017**

Autorizado: **ROMEU MEURER**
CPF 134.660.200-00

Endereço: Linha Nova Boa Vista
Interior do município de Nova Boa Vista/RS

VISTO: Vistoria Pública do Departamento Ambiental e Parecer técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART n.º 9171364 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 20/07/2017, manifestando-se favorável conforme objeto condições e restrições.

OBJETO: Com fulcro no Art. 17º da Lei Estadual 9.519/92, no Imóvel rural localizado na Linha Nova Boa Vista, interior do município, matriculado no CRI de Sarandi sob nº 18.236 com 12,0 ha, nas Coordenadas Geográficas: Lat. 27°58'38,15"S Long. 52°56'56,76"W. **Promover**, postados em área antropizada (lavoura), área de **50,00 m²**:

1. Manejo Florestal – Aproveitamento de 01 (um) exemplar PLANTADO da espécie nativa, a saber:

	Nome comum/ científico	Sanidade	DAP (m)	Altura (m)	Volume de Tora (m³)	Estéreis/ Lenha
1.	Pinheiro brasileiro - <i>Araucaria angustifolia</i>	Verde, em pé	0,5	8	0,82	0,41



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Deverá ser observada a legislação referente às APP(s) – Áreas de Preservação Permanentes, e atendidas no Art. 61-A da Lei Federal nº 12.651 de 25/05/2012;
 2. Autorizado deverá observar e respeitar a Lei Estadual n.º 9.519/92, com referência às espécies imunes ao corte;
 4. Autorizado deverá restringir-se aos quantitativos expressos na presente Autorização Ambiental, não ampliá-los sem prévia análise e autorização do Departamento Ambiental do Município;
 4. Considerando o disposto no Art. 8º do Decreto Estadual nº 38.355 de 1º/04/1998, autorizado está dispensado da reposição florestal;
 5. Fica proibido fazer uso de queimadas e/ou fogos pontuais para eliminação de restos vegetais;
 6. Esta Autorização é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **20/01/2018**, perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade. Em havendo **REVOGAÇÃO** fiscalização ambiental municipal lavrará **Auto de Infração Ambiental** com base nas Leis Ambientais Municipal, que recepcionam a Lei nº 9.605 de 12/02/98 (**Lei dos Crimes Ambientais**), combinada com o Decreto nº 6.514 de 22/07/08;
 7. Este documento não pode ser entendido como autorizatório para uso de **Moto-Serra**, a(s) qual(is) somente podem ser utilizadas na atividade em questão, com registrado e porte de uso, emitidos pelo sistema **IBAMA**;
 8. A presente Autorização Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
 9. O Sr. **Romeu Meurer fica e é** responsável em observar as condições expressas nesta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização desta autorização.
OBSERVAÇÃO: Trata-se de 01 (uma) atividade classificada como de porte “MÍNIMO” e de potencial poluidor “ALTO”.
- Nova Boa Vista/RS, 21 de julho de 2017.

Edson José Mossmann
Secretario Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon
Fiscal Ambiental



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL